

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1626/77

INTERESSADO: Colégio "Campos Salles"/ Capital

A S S U N T O : Convalidação de atos escolares da aluna
Rosana dos Santos Jordão

R E L A T O R : Cons. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 9 8 2 / 7 8 - CEPG Aprov. em 09/08/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Este protocolado já tramitou por este Conselho e foi por mim relatado, dando origem ao Parecer CEE n° 1881/77, aprovado na sessão plenária de 14/12/77.

Tratava-se de um pedido de matrícula sem idade legal à 1ª série do ensino de 1º grau.

Verificando a conclusão do Parecer acima citado, a Escola se pronuncia alegando um equívoco, pois a aluna já cursou em 1977 a 1ª série do 1º grau com bom aproveitamento e para tal anexa a ficha individual da aluna, onde constata o seu aproveitamento, solicitando, então, que sejam convalidados sua matrícula na 1ª série em 1977 e os seus atos escolares praticados posteriormente.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho convalide a matrícula de ROSANA DOS SANTOS JORDÃO na 1ª série do 1º grau em 1977, no Colégio "Campos Salles", assim como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 28 de julho de 1978

Consª. Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapa-cci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinba Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em 28 de Julho de 1978.

Cons^a. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Relatora